



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) - BLUMENAU - SC.
- OBJETO** - Consulta sobre a possibilidade de realização de estágio obrigatório e não obrigatório de forma presencial dos cursos cujos setores foram autorizados a retomar suas atividades.
- PROCESSO** - **SED 13384/2020**

**PARECER CEE/SC Nº 251**  
**APROVADO EM 09/06/2020**

### I – HISTÓRICO

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), por meio do Ofício/REITORIA nº 119/2020, de 29 de maio de 2020, dirige-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), Osvaldir Ramos, formulando consulta sobre a possibilidade de realização de estágio obrigatório e não obrigatório de forma presencial dos cursos cujos setores foram autorizados a retomar suas atividades.

O pedido está embasado na Portaria MEC nº 356/2020; no Parecer CEE/SC nº 147/2020, que originou a Resolução CEE/SC nº 009/2020; na Resolução nº. 287/1998, do Conselho Nacional de Saúde; e na “autorização do Governo para a retomada de diversas atividades profissionais/econômicas, muitos setores os quais são campos de estágios obrigatórios ou não obrigatórios foram abertos.”

O Processo encontra-se devidamente instruído com as cópias dos documentos originariamente referenciados, disponível, à íntegra, no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) sob o número SED 13384/2020, acompanhado das inserções promovidas pela Assessoria Técnica, e foi-me distribuído no dia 2 de junho de 2020.

É, no essencial, o relatório.

### II – ANÁLISE

A Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) insta a este Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) manifestar-se sobre a possibilidade de realização de estágio obrigatório e não obrigatório de forma presencial dos cursos cujos setores foram autorizados a retomar suas atividades.

Os próprios argumentos apresentados pela FURB em sua consulta já seriam suficientes para asseverar a retomada de estágios presenciais, salvaguardadas as medidas de proteção à saúde emitidas pelos órgãos sanitários.

Além disso, com a autorização de abertura gradual de setores e de serviços, a rotina de estudantes e da comunidade acadêmica envolvida em estágios também tende a voltar a suas atividades presenciais.

Nesse contexto, o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, assim determina em seu art. 1º:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

[...]

II –até 2 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

[...]

**§ 1º Ficam autorizados, a partir de 8 de junho de 2020, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.**

§ 2º As aulas presenciais de cursos superiores poderão ser autorizadas a partir de 6 de julho de 2020 por meio de ato conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Educação. (sem gripe no original)

O período de pandemia exige constante adaptação e atualização da instituição de ensino às normativas frequentemente publicadas, de modo a permitir célere retorno às atividades normais para cumprimento do calendário letivo.

Entretanto, não se pode olvidar que persiste a luta para vencer a COVID-19 e que o enfrentamento ao novo Coronavírus requer atenção, bom senso e o estrito cumprimento do regramento de saúde e sanitário.

O reportado Decreto Estadual nº 630/2020 prevê expressamente a autorização para realizar os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores a partir do dia 8 de junho de 2020, portanto, por si só, responde claramente a consulta formulada pela FURB.

Seguindo essa linha de raciocínio, oportuno destacar que a FURB, constituída universidade, usufrui da consagrada autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, prevista no art. 207 da Constituição Federal, de 1988, o que lhe garante a possibilidade de decisão para a matéria aqui discorrida.

Todavia, em cumprimento às competências atinentes a este órgão estatal, tendo recebido a consulta, cabe auxiliar a FURB com as seguintes considerações, preservado o projeto pedagógico do respectivo curso:

- 1- é facultado ao estudante que iniciou o estágio, obrigatório ou não, de forma não presencial terminá-lo nessa modalidade ou alterá-lo para a forma presencial, a partir de 8 de junho de 2020, especificamente dos cursos cujos setores foram autorizados a retomar suas atividades;
- 2- o estudante que iniciará seu estágio, obrigatório ou não, dos cursos cujos setores foram autorizados a retomar suas atividades, deverá fazê-lo de forma presencial a partir de 8 de junho de 2020.

Desse modo, por estar em perfeita consonância com as normativas vigentes, é plenamente viável a realização de forma presencial de estágio, obrigatório ou não, dos cursos cujos setores foram autorizados a retomar suas atividades, a partir de 8 de junho de 2020.

Por derradeiro, embora a consulta em tela não adentre à seara, para não restar dúvida, reitero o entendimento deste Conselho Estadual de Educação, firmado em pareceres precedentes e na Resolução CEE/SC nº 009/2020, no tocante a circunstâncias diversas, a exemplo de estágios, podendo ser computadas, para fins de cumprimento da carga horária, as atividades de estágio realizadas durante o período de suspensão das aulas presenciais, desde que a empresa/entidade campo de estágio tenha autorização de funcionamento no período de emergência e que seja garantida aos estudantes a segurança sanitária e a cobertura de seguro conforme o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sem prejuízo pedagógico.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Com fundamento na análise realizada e nos parâmetros normativos vigentes, em especial, com fulcro no Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, voto pela possibilidade de realização de estágio obrigatório e não obrigatório de forma presencial dos cursos cujos setores foram autorizados a retomar suas atividades, preservado o respectivo Projeto Pedagógico, estando asseguradas as atividades de estágio desenvolvidas durante a suspensão de aulas presenciais em função da pandemia, podendo ser computadas para fins de cumprimento da carga horária, desde que a entidade campo de estágio tenha autorização de funcionamento neste período adverso, garantida aos estudantes a segurança sanitária e a cobertura de seguro conforme o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sem prejuízo pedagógico, nos termos da consulta formulada pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede em Blumenau – SC.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 08 de junho de 2020.

Sebastião Salésio Herdt - **Presidente**  
Ana Cláudia Collaço de Mello - **Relatora**  
Adelcio Machado dos Santos  
Eduardo Deschamps - **Impedido**  
Flaviano Vetter Tauscheck  
Gildo Volpato  
Mário César Barreto Moraes  
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 09 de junho de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

  
Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina